

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1962 DE 20 DE MARÇO DE 2013.

FIXA O VALOR DO PISO SALARIAL PARA OS
PROFISSIONAIS DO GRUPO OCUPACIONAL
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE
TAUÁ-CEARÁ NA FORMA QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o valor do Piso Salarial para os Profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério Público do Município de Tauá-Ceará no cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, referências 1, 2, 3, 4 e 5, com carga horária semanal de 40(quarenta) horas, no valor mensal de R\$ 1.567 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais).

§ 1º - O Piso Salarial a que trata este artigo abrange os profissionais efetivos com formação ensino médio na modalidade normal, com referências 1, 2, 3, 4,e,5.

§ 2º - Os vencimentos básicos referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no *caput* do artigo 1º desta lei.

§ 3º - Ficam alterados os valores dos vencimentos dos profissionais no cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, referências 1, 2, 3, 4 e 5, constante no Anexo Único da Lei Municipal nº. 1878, de 15.06.2012.

Art. 2º – O referido reajuste será extensivo aos servidores do Grupo Ocupacional do Magistério de Tauá estabilizado na forma prevista no art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - As despesas da presente Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 20 de março de 2013.

JÚLIO CÉSAR COSTA RÊGO
PREFEITO MUNICIPAL